



**CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES**  
ESTADO DA BAHIA

**LEI N. 485, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual PPA do  
Município de Firmino Alves para o  
quadriênio 2022 - 2025.**

**FABIANO DE JESUS SAMPAIO**, Prefeito Municipal de Firmino Alves, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Firmino Alves decreta e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA do Município de Firmino Alves, para o quadriênio 2022-2025, estabelecendo de forma regionalizada, conforme o disposto no art. 165, I, §1º da Constituição Federal de 1988, diretrizes, objetivos e metas com a finalidade de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à ação governamental, orientar a definição de prioridades e ampliar as condições para o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2022-2025 tem como princípios norteadores:

- I - O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;
- II - A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

Praça Pompileo Ceo nº sn CNPJ 16.417.438/0001-00 CEP 45.720-000 Firmino Alves - Bahia



## CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES ESTADO DA BAHIA

- III - A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;
- IV - O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia e inovação e competitividade;
- V - A participação social como direito do cidadão;
- VI - A valorização e o respeito à diversidade cultural;
- VII - O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência e no enfrentamento à corrupção; e
- VIII - A garantia do equilíbrio das contas públicas.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º - O Plano Plurianual 2022-2025 alicerçado no fortalecimento da função de planejamento governamental, pelo maior diálogo com a Dimensão Estratégica e estruturação na Dimensão Tática, está organizado em Eixos Estratégicos e respectivas áreas Temáticas, em que as políticas públicas estão expressas por meio de Programa, composto por Objetivo, Indicadores, Recursos do Programa, Metas e Compromissos.

I - Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Parágrafo único.** Não integram o PPA 2022-2025 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 5º O Programa Temático é composto pelos seguintes elementos constituintes:

I - Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:

- a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;
- b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e
- c) Iniciativa: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.

Praça Pompileo Ceo nº sn CNPJ 16.417.438/0001-00 CEP 45.720-000 Firmino Alves - Bahia



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES**

### **ESTADO DA BAHIA**

II - Indicador, que é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados.

III - Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos orçamentários previstos para a consecução dos Objetivos, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social e na esfera de Investimento, com as respectivas categorias econômicas.

Art. 6º - Integra o Plano Plurianual o seu Anexo único, contendo o detalhamento dos Programas de Governo, por Eixo Estratégicos e Área Temática, os Quadros Demonstrativos Financeiros e Informações Complementares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS**

Art. 7º - Os Programas do PPA serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais que as modifiquem.

Art. 8º - O investimento plurianual, para o período 2022 - 2025, está contemplado por meio dos compromissos ou Iniciativas e respectivas ações orçamentárias vinculadas e compõe o montante dos Recursos do Programa.

**Parágrafo único** - A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos Programas para o exercício de sua vigência.

Art. 9º A criação de ações no orçamento será orientada:

- I - para o alcance das metas dos Compromissos;
- II - pela viabilização da execução das Entregas ou Iniciativas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO DO PLANO**

Art. 10º - Caberá ao Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

Praça Pompileo Ceo nº sn CNPJ 16.417.438/0001-00 CEP 45.720-000 Firmino Alves - Bahia



## CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo único** - O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado, mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas declarados.

Art. 11º - O Poder Executivo promoverá a participação da Sociedade no processo de monitoramento e avaliação dos Programas do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

Art. 12 - A inclusão, exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão, sempre que necessário.

§1º - Após publicação da respectiva Lei, o Poder Executivo atualizará, na internet, as alterações ocorridas nos Programas constantes do Plano Plurianual em função do Projeto de Lei de revisão.

§2º - Na hipótese de revisão do Plano Plurianual como etapa preliminar à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, os anexos deste constarão com demonstrativos das alterações resultantes daquela revisão.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, como anexo do relatório de prestação de contas anual, relatórios de avaliação parcial da execução do Plano Plurianual, com o objetivo de apresentar os resultados alcançados, comparando-os com a proposta inicial, com destaque para os valores, metas atingidas, produtos, além de divulgá-los na internet, em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 a 2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

**Parágrafo único.** A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão em seus anexos os investimentos de que trata o caput para o ano de sua vigência.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2022 a 2025 para:

Praça Pompileo Ceo nº sn CNPJ 16.417.438/0001-00 CEP 45.720-000 Firmino Alves - Bahia



**CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES**  
**ESTADO DA BAHIA**

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) alterar o Valor Global do Programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) revisar ou atualizar Metas.

II - alterar Metas qualitativas; e

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;
- c) Iniciativa; e
- d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos.

**Parágrafo único.** Quaisquer modificações realizadas com fulcro na autorização prevista no caput deverão ser publicadas em portal eletrônico do governo municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Firmino Alves, em 28 de dezembro de 2021.

  
**FABIANO DE JESUS SAMPAIO**  
PREFEITO

Praça Pompileo Ceo nº sn CNPJ 16.417.438/0001-00 CEP 45.720-000 Firmino Alves - Bahia